

Deliberação n.º 04/2025/PRM (Retificação)**Terceira alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Demografia,
Qualificações e Inclusão**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente), através da Deliberação n.º 11/2023/PRM, de 5 de julho de 2023, homologou a lista de organismos intermédios do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030, lista que foi posteriormente aditada através das Deliberações nº 19/2023/PRM, de 5 de setembro, nº 1/2025/PRM, de 20 de janeiro e nº 4/2025/PRM, de 7 de julho.

Por ter sido publicada com inexatidão a Deliberação nº 4/2025/PRM, de 7 de julho, referente à terceira alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, que adita à lista de organismos intermédios do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030 - a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica - CIÊNCIA VIVA, a CIC Portugal 2030 Permanente procede à retificação do respetivo Anexo II: onde se lê “Planos Locais de Inclusão da População Cigana” deve ler-se “Promoção da Cultura Científica”, que consta do anexo à presente declaração de retificação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2030 Permanente.

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

Anexo II – Alteração à lista de OI face às Deliberações n.º 11/2023/PRM, n.º 19/2023/PRM e n.º 1/2025/PRM, de 20 de janeiro

Programa: Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

Organismo Intermédio: CIÊNCIA VIVA - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Promoção da Cultura Científica	Observação
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	✓	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDDP)		✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades	Aplicável	✓	

	específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira			
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (i)	Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários	Aplicável em situações excepcionais [cf. n.º 4 art 19]		Face à especificidade da TO, apesar de não se atribuir a função de aprovação de candidatura ao OI, atribui-se a responsabilidade de emissão de um parecer que apoie e suporte a decisão de aprovação da AG.
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	As verificações das operações podem ser realizadas de forma partilhada entre o OI e o PESSOAS 2030, nos moldes a definir no acordo escrito a celebrar.
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (dd)	Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;	Aplicável		
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	

<p>1 (oo)</p> <p>Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia</p>	<p>Obrigação OI</p> <p style="text-align: center;">v</p>		
<p>1 (pp)</p> <p>Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica</p>	<p>Obrigação OI</p> <p style="text-align: center;">v</p>		<p>Esta obrigação do OI não configura a necessidade de elaboração de um documento próprio e autónomo, à semelhança do que é efetuado pela AG, mas de ter evidências da existência do sistema, nomeadamente através de um Manual de Procedimentos ou à adesão formal à Descrição de Sistemas da Autoridade de Gestão.</p>